



**Circular DPG nº 005/2018**

Florianópolis, 18 de abril de 2018.

**Assunto: Honorários arbitrados em favor da Defensoria Pública de Santa Catarina – Providência enquanto não viabilizado operacionalmente o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP)**

Excelentíssimos Defensores Públicos,

Considerando os questionamentos acerca do procedimento a ser tomado pelos sucumbentes visando realizar o pagamento dos honorários arbitrados em favor da Defensoria Pública de Santa Catarina;

Considerando o princípio da economia processual, visando evitar o ajuizamento de procedimento de cumprimento de sentença;

Considerando que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública ainda não foi criado;

**ORIENTA-SE** que os Defensores Públicos requeiram ao juízo que os honorários sucumbenciais sejam depositados em conta judicial vinculada a processo, enquanto a conta bancária do FADEP não seja criada.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**  
Defensora Pública-Geral